

Processo n.: @LCC 19/00996402

Assunto: Edital de Concorrência n. 383/PMC/2019 (Objeto: Concessão para a prestação e exploração de serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município)

Responsáveis: Clésio Salvaro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 845/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar o edital de Concorrência n. 383/PMC/2019, para concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Criciúma, com as alterações indicadas pela Prefeitura Municipal de Criciúma, em consonância com as Leis de regência, consoante o **Relatório DLC/COSE/Div.4 n. 531/2020**.

2. Alertar o Sr. Clésio Salvaro, Prefeito Municipal de Criciúma, com fulcro no § 1º do art. 11 da Instrução Normativa n. TC-022/2015, para que na versão retificada do edital e anexos (ou novo edital), a ser disponibilizado aos interessados, se abstenha de incluir no instrumento convocatório Taxa Interna de Retorno (TIR) mínima para a concessão, em atenção a letra ‘f’ do inciso IX do art. 6º e o inciso X do art. 40 da Lei n. 8.666/93.

3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Criciúma e ao órgão de controle interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 24/2020

Data da sessão n.: 02/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC